




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 29/06/2021 16:02		17.803.381-6
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO 04, ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA - ACINE E A UNESPAR, QUE VISÁ O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ESTÁGIOS.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Convênio - Estágio

ACINE Associação Comercial de Nova Esperança <associacaocomercialne@gmail.com>

Sex, 28/05/2021 16:40

Para: Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar <projetos.convencios@unespar.edu.br>

Boa Tarde!

Sou a Letícia, falo em nome do programa de estágios Acine Estágios da Associação Comercial de Nova Esperança. Não estou conseguindo contato via telefone com vocês, por isso envio por e-mail.

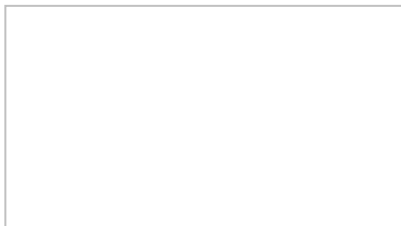
Uma aluna de vocês vai iniciar um estágio em uma empresa aqui na cidade, por isso precisamos firmar um convênio entre a Acine e a Instituição para que seja possível dar andamento ao estágio dela.

Qual a melhor forma para que eu envie este termo para vocês?

Aguardo retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Att.,



Documento: **EmailDiretoriaDeProjetoseConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
58a26c9936b9ffeddf01d94294e4145.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04 – INSTITUIÇÃO ENSINO Nº 04

Agente de Integração: Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança – ACINE, infra denominado ACINE ESTÁGIOS, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede em Nova Esperança/PR, sito a Rua Vereador José Felipe Elias, 635, Centro, Nova Esperança/PR - 87600-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.138.205/0001-08, representado neste ato por seu Presidente, Michel Andrei de Abreu Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º 9.956.140-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 057.476.269-81.

Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí - UNESPAR, com sede em Paranavaí - PR, sito a Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro – Paranavaí/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, representada neste ato por sua reitora, Salete Paulina Machado Sirino.

Atendendo à Lei Federal, n.º 11.788/2008, as partes acima identificadas como Agente de Integração de Estágios e Instituição de Ensino, firmam pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO para a realização de estágios, conforme condições a seguir descritas, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Integração, ACINE ESTÁGIOS, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Fica a ACINE ESTÁGIOS, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª: Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe o ACINE ESTÁGIOS:

- a) Cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- b) Desenvolver esforços para captar Oportunidades de Estágio, obtendo das Partes Concedentes o número das ofertas com todas as identificações necessárias;
- c) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Parte Concedente, no Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo (a) Estagiário (a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- d) Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada vaga;
- e) Encaminhar às Partes Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas Oportunidades de Estágio;
- f) Providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Parte Concedente e os estudantes assinem o respectivo Termo de Compromisso de estágio;
- g) Contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, assumindo o respectivo custo;
- h) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo ESTAGIÁRIO, e de Relatório de Supervisão de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo ACINE ESTÁGIOS;

CLÁUSULA 3ª: As ações do ACINE ESTÁGIOS, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações;

Parágrafo 1º - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o ACINE ESTÁGIOS prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA 4ª: Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO: a) Fornecer ao ACINE ESTÁGIOS, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do ACINE ESTÁGIOS como Candidatos a Estágio;
- c) Divulgar para os seus Estudantes, as Oportunidades de Estágio captadas pelo ACINE ESTÁGIOS;

- d) Propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes no ACINE ESTÁGIOS, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
- e) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Assinar com a Parte Concedente o termo de compromisso de estágio, instrumento jurídico, conforme o Art. 16, da Lei nº 11.788/2008;
- g) Regulamentar internamente o processo de estágio obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- h) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo ACINE ESTÁGIOS;
- j) Fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em Estágio;
- l) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- m) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- n) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- o) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- p) Informar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou Abandono do Curso; 2) Trancamento de matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo do limite mínimo, estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª: O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (Cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª: A Instituição de Ensino e o ACINE ESTÁGIOS, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR, renunciando a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança _____, _____ de _____ de 2021.

Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí
(Assinatura sob carimbo)

ACINE ESTÁGIOS
(Assinatura sob carimbo)

Documento: **MinutadoTermodeConvenio.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
607efb3f82145ee2ed23afa9fa634a4.

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA/PR**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E RECEITAS

ART 1º:- A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, de Profissionais Liberais e de Pessoas Físicas dedicadas à Atividade Empresarial de Nova Esperança e Região, denominada de ACINE passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL de Nova Esperança e Região é uma pessoa jurídica de direito privado e **sem fins lucrativos**, com sede e foro na Rua Vereador José Felipe Elias, n. 635, na cidade e comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria.

ART 2º:- A ACINE tem por objetivos:

- a)- Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b)- Assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- c)- Promover o desenvolvimento econômico e social do município, da região, do estado e do país;
- d)- Colaborar com os órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Nova Esperança e região;
- e)- Organizar conferências, treinamentos e palestras sobre assuntos de interesse dos associados, da comunidade e da região;
- f)- Promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral e, em particular, de seus associados;
- g)- Promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário, com enfoque no desenvolvimento social, econômico e ambiental;
- h)- Promover a identificação, o estudo e encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;
- i)- Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres no Estado, no país e no exterior;
- j)- Cooperar com os poderes públicos no que se relaciona à política econômica e aos interesses da atividade empresarial;
- l)- Estimular a formação de entidades congêneres, em todos os municípios da região;
- m)- Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais e constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembléia Geral;
- n)- Organizar, manter e quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para uso de seus associados;
- o) Utilizar as instalações da Entidade para fins de cursos, treinamentos e reuniões de interesse da classe e da comunidade, sendo vedado a sua utilização para fins religiosos, eventos sociais e encontros políticos partidários;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanessa Chiari
ESCREVENTE SUBSTITUTA
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R ⊗

- p) Atuar no sentido de promover a integração ao mercado de trabalho em conformidade com os interesses sociais;
- q) Promover o acesso, uso e produção de bens culturais de modo a contribuir para a promoção da dignidade humana;
- r) Elaborar e executar projetos e atividades culturais;
- s) Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus Membros e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive mediante a utilização de incentivos fiscais previstos em legislação;
- t) Desenvolvimento de cursos técnicos, assessorias técnicas, workshops, palestras, seminários, congressos, promoção de eventos e organização de festivais;
- u) Desenvolver programas, projetos e ações que utilizem a produção cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;
- v) Realizar e participar de exposições, feiras, festivais e espetáculos de abrangência cultural;
- x) Exercer a função de Agente De Integração De Estágio Supervisionado, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único - Na condição de Agente de Integração, caberá a ACINE identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

ART 3º:- Constituem Receitas da Entidade:

- a) - mensalidades dos sócios e taxas de admissão;
- b) - contribuições doações;
- c) - rendas eventuais e taxas diversas;
- d) - produto da alienação de bens;
- e) - resultados de participação em convênios e contratos;
- f) - resultado da exploração própria de suas dependências;
- g) - resultado das atividades culturais, artísticas e promoções;
- h) - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Entidade.

Parágrafo único: Os recursos da Entidade deverão ser utilizados no cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEVERES, DESLIGAMENTO e PENALIDADES

ART 4º: - A admissão dos sócios efetivos far-se-á por avaliação e aprovação do Conselho de Administração após o preenchimento e assinatura do representante legal da empresa da Ficha de Adesão ao Quadro de Associados;

ART 5º:- O quadro social é constituído de pessoas físicas e jurídicas dedicadas a atividades civis, entidades de classe, fundações, institutos, estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros e de profissionais liberais, que estejam diretamente vinculadas à atividades empresariais, com sede, residência ou domicílio na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná e região.

Artigo 6º:- As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores, gerentes e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídas.

ART 7º:- Poderão ser admitidos como associados:

- a)- FUNDADORES, pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da Entidade;
- b)- BENEMÉRITOS, pessoas físicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes à Entidade ou à classe empresarial.
- c)- PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades empresariais civis, industriais, mercantis, agropecuárias e financeiras;
- d)- ENTIDADES civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas à atividades econômicas;
- e)- PESSOAS FÍSICAS que exercem atividades empresarial, comercial, industrial e agropecuária;
- f)- PROFISSIONAIS LIBERAIS que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas e de prestação de serviços;
- g)- USUÁRIOS, assim considerados os de categoria não econômica que poderão utilizar-se da estrutura de serviços da Entidade, de acordo com a autorização do Conselho Administrativo e mediante o pagamento de taxas, não podendo participar das Assembléias Gerais, votar e nem serem votados em processo eleitoral.

ART 8º:- A admissão dos sócios BENEMÉRITOS far-se-á por indicação do Conselho de Administração a ser deliberado e aprovado por maioria simples dos presentes em Assembléia Geral extraordinária convocada para tal fim. A concessão de Sócio Benemérito só poderá ser realizada uma vez ao ano para número máximo de 05 (cinco) nomes.

ART 9º:- São direitos dos Associados:

- a)- Utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade;
- b)- Votar e ser votado nos cargos eletivos, com exceção dos “usuários” descritos na alínea “g” do artigo 7º, que não tem este direito;
- c)- Participar das Assembléias Gerais e dos seus debates, votando nas matérias da ordem do dia;
- d)- Encaminhar para a Entidade sugestões, propostas, memoriais e trabalhos em defesa dos seus direitos ou do interesse da classe, compatíveis com as finalidades da Entidade, participando das reuniões do Conselho Administrativo, quando autorizadas, para expor suas idéias;
- e)- Recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações do Conselho Administrativo que violem direitos dos Associados;
- f)- Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar seus débitos porventura existentes.

ART 10:- São deveres dos Associados:

R D

- a)- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação específica e as deliberações dos poderes constituídos da Entidade;
- b)- Cumprir os compromissos assumidos perante a Entidade;
- c)- Fornecer à Entidade dados estatísticos e outras informações de interesse coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pelo Associado;
- d)- Comparecer nas Assembléias ou reuniões para as quais foram convocados;
- e)- Zelar pelo patrimônio, serviços e conceito da Entidade;
- f)- Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;

ART 11:- O afastamento dos Associados Comerciantes, Industriais, Agropecuaristas, de Profissionais Liberais e de Pessoas Físicas dedicadas à Atividade Empresarial, dar-se-á quando for de livre e espontânea vontade, devendo solicitar seu desligamento junto à ACINE através de ofício enviado ao Conselho Administrativo, porém, referido afastamento, não desobriga a saldar débitos que porventura restarem pendentes junto à tesouraria.

§ único. O Associado afastado por livre e espontânea vontade, somente poderá ser reintegrado ao quadro de associados quando, após solicitação escrita realizada para a entidade, for a mesma aprovada pelo Conselho Administrativo, nos termos do disposto no art. 28.

ART 12:- Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades por análise do Conselho de Administração:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

ART 13:- Será considerada falta leve, sujeita a pena de advertência por escrito, o Associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACINE ou o infringir o todo ou em parte o presente Estatuto Social. A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito, e lavrada em Ata;

ART 14:- Está sujeita à pena de suspensão o Associado que:

- a) reincidir em infração já punida com a advertência;
- b) agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e ao quadro de Associados;
- c) não cumprir as decisões emanadas pelos órgãos superiores da ACINE;
- d) ficar mais de 30 (trinta) dias com atraso no pagamento das mensalidades;

Parágrafo único: A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito, lavrada em ata e consiste no impedimento de usufruir dos direitos previstos no Estatuto Social e Regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 60 (sessenta) dias.

ART 15:- Para efeito de exclusão, penalidade máxima, será considerada as seguintes faltas graves:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses e ao bom nome e às finalidades da ACINE;

b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a Entidade por mais de 02 (dois) meses consecutivos.

c) ter pena de suspensão aplicada por três vezes.

§ 1º)- O Associado excluído fica privado de seus direitos junto à ACINE e todos os demais serviços pertencentes ou administrado diretamente pela Entidade e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura restarem pendentes com a ACINE.

§ 2º)- A exclusão prevista nas letras “a” e “b” deste artigo será imposta por voto unânime do Conselho de Administração, presentes na reunião para este fim, e aplicada após devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º)- Os Associados excluídos por falta de pagamento das contribuições obrigatórias, previstos na alínea “b”, poderão ser readmitidos, mediante o pagamento dos débitos acrescidos de juros bancários e desde que sua proposta de readmissão seja aprovada pelo Conselho Administrativo.

ART 16:- O Associado excluído poderá recorrer, sem efeito suspensivo, em última instância, à Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de comunicação desta penalidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART 17:- A Administração e Fiscalização da Entidade são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Administrativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Dos Órgãos de Assessoramento.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 18:- A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Entidade, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe privativamente:

- a) – eleger os administradores;
- b) – destituir os administradores;
- c) – aprovar as contas;
- d) – alterar o Estatuto;
- e) – compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanesa Chiari
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R

⊗

ART 19:- Serão consideradas ordinárias as Assembléias Gerais convocadas anualmente na primeira quinzena do mês de março para apresentação do plano de atividades do ano em curso e prestação de contas do ano anterior, depois do parecer do Conselho Fiscal e, bianualmente, no mês de junho para o processo eleitoral.

ART 20:- Serão consideradas extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre qualquer matéria de interesse social da Entidade, resolver os casos omissos neste Estatuto, para sua reforma no todo ou em parte e conhecer dos recursos interpostos pelos Associados contra atos do Conselho Administrativo.

ART 21:- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa do Conselho Administrativo ou por aprovação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

ART 22:- As convocações das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital publicado em jornal de circulação nas cidades participantes e fixação na sede da Entidade, exceto a do processo eleitoral que possui rito próprio.

ART 23:- As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos Associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, 01(uma) hora após, com qualquer número de presentes.

ART 24:- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo primeiro Secretário ou, na sua falta, pelos seus substitutos, membros do Conselho Administrativo.

ART 25:- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes (exceto aquelas de quorum qualificado previstos neste Estatuto e na legislação específica) e, em caso de empate, decididas pelo voto do Presidente da Assembléia.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART 26:- O Conselho Administrativo, órgão executivo e administrativo da ACINE - Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança e Região, eleito em conformidade com o presente Estatuto, constituído de representantes de seus associados, possui a seguinte composição:

- Presidente
- Vice Presidente
- Vice-Presidente para Assuntos de Finanças
- Vice-Presidente de Núcleos e Responsabilidade Social Empresarial
- Vice-Presidente para Assuntos de SCPC
- Vice-Presidente para Assuntos de Patrimônio
- Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos
- Vice-Presidente para Assuntos de Promoções e Marketing
- Vice-Presidente para Assuntos de Meio Ambiente, Saúde e Turismo
- Vice-Presidente para Assuntos de Capacitação Profissional, Produção e Tecnologia

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanesa Chiari
 ESCREVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R D

Vice-Presidente para Assuntos do Comércio
 Vice-Presidente para Assuntos de Serviços
 Vice-Presidente para Assuntos da Indústria
 Vice-Presidente para Assuntos de Agronegócios
 Vice-Presidente para Assuntos de Comércio Exterior
 Vice-Presidente para Assuntos Imobiliários e Construção Civil
 Vice-Presidente para Assuntos do Empreender
 Vice-Presidente para Assuntos do Conselho da Mulher Empresária
 Vice-Presidente para Assuntos do Conselho do Jovem Empresário

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos descritos *caput* deste artigo, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são, por qualquer forma, remunerados pelos serviços prestados; bem como, não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART 27:- Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Representar e dirigir a Entidade, administrar os seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Indicar e votar a inclusão dos sócios Beneméritos em conformidade com o presente Estatuto Social;
- c) Elaborar regimentos internos que se tornarem necessários;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações de estatuto e dos regimentos internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembléias Gerais;
- e) Admitir, suspender, excluir e aplicar outras penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessários para o bom desempenho das atividades da ACINE;
- g) Organizar o quadro funcional, contratar e dispensar funcionários;
- h) Nomear substitutos para os cargos que vagarem dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- i) Aprovar os nomes indicados para ocuparem os cargos de membros do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário;
- j) Representar a Entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- k) Na ausência ou impedimento do Presidente, a Entidade será representada pelos demais membros do Conselho Administrativo ou seu substituto estatutário, pela ordem dos cargos mencionados no Art. 26;
- l) Os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da Entidade serão assinados pelo Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e pelo Presidente e, na ausência ou impedimento deste pelo seu Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente para Assuntos de Finanças pelo Vice-Presidente para Assuntos de Patrimônio;
- m)- Apresentar anualmente para a Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório das atividades realizadas no ano anterior e a programação das atividades para o ano em curso;
- n)- Analisar e aprovar os Regimentos dos Conselhos da Mulher e do Jovem Empresários, Executivos e Profissionais.
- o) Deliberar sobre a substituição de diretor(es) da entidade, que compõe(m) o próprio conselho administrativo, o conselho fiscal, ou ainda órgãos de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanessa Chianj
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R D

assessoramento, caso tal(is) diretor(es) não seja(m) assíduo(s) no exercício da função que ocupa(m) dentro da entidade, podendo, caso o conselho administrativo entenda ser pertinente, ser(em) de imediato substituído(s) no caso de falta injustificável por 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Administrativo, com exceção ao Presidente e Vice Presidente, sendo que, em tal hipótese, a decisão deverá ser tomada através de aprovação por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o conselho administrativo e registrada em ata.

Parágrafo único: A indicação de membro diretor da entidade a ser substituído que trata o item "o" do presente artigo, poderá ser feita por qualquer um dos demais membros diretores e encaminhada ao presidente ou vice presidente da entidade.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART 28:- O Conselho Administrativo reunir-se-á quinzenalmente ou de acordo com as necessidades. As deliberações serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total dos membros deste Conselho.

ART 29:- O Conselho Administrativo poderá, também, se reunir extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente para tratar de assuntos de competência exclusiva do Conselho Administrativo nas formas previstas do Estatuto Social ou não.

ART 30:- Qualquer um dos membros do Conselho Administrativo poderá convocar reunião, desde que a urgência e a gravidade do assunto justifiquem tal convocação e tenha a aprovação do Presidente.

ART 31:- O Conselho Administrativo poderá se reunir isoladamente, sempre que convocado pelo Presidente, para tratar de assuntos burocráticos e administrativos de natureza ordinária.

ART 32:- Na ausência ou impedimento do Presidente para dirigir as reuniões, essa será feita na ordem de substituição estatutária ou no caso de reunião convocada em conformidade com o Art. 21, a reunião será conduzida pelo Vice-Presidente que solicitou a pauta.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART 33:- Compete ao Presidente:

- a)- Administrar e representar a Entidade perante a administração pública, perante terceiros, em juízo ou extrajudicialmente;
- b)- Convocar, presidir e conduzir os trabalhos nas reuniões do Conselho Administrativo e nas Assembléias Gerais, exceto, nas eleições que o Estatuto prevê rito próprio;
- c)- Resolver individualmente os assuntos de caráter urgente e necessários ao interesse da Entidade;
- d)- Assinar atas, documentos, correspondências e, juntamente, com o Vice-Presidente para Assuntos de Finanças ou seu substituto, assinar cheques, documentos bancários, balanços, contratos, escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira e patrimonial;

REGISTRO DE TÍTULOS E PROCEDEIMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanesa Chiari
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

- e)- Cumprir e dar cumprimento às decisões das Assembléias Gerais;
- f)- Determinar a seu critério, os assuntos administrativos da entidade que deverão ser tratados e discutidos no Conselho de Administração;
- g)- Todas as questões relativas a procedimentos de ordem meramente administrativa, funcional e burocrática serão tratadas pelo Presidente;
- h)- É de competência exclusiva do Presidente a assinatura de expedientes que se refere ao posicionamento da Entidade frente a assuntos que possam ou não interferir nas relações dessa com seu quadro de associadas, representantes ou a própria comunidade;
- i)- Indicar aos demais membros do Conselho de Administração para aprovação de profissionais para prestarem serviços como assessores, consultores internos e outras formas de prestadores de serviços, por tempo determinado e com contrato pactuado entre as partes;
- j)- Indicar nomes para comporem conselhos representativos de entidades da sociedade civil organizada ou dos poderes públicos constituídos, quando a esta entidade for solicitada bem como substituir tais membros caso necessário;
- l)- Dar parecer final sobre projetos ou programas de qualquer natureza da Entidade, que impliquem ou não em investimentos financeiros da ACINE;
- m)- Assinar juntamente os certificados e declarações de participações comprobatórias de eventos ou similares;
- n)- Assinar correspondências, relatórios, atas das reuniões e assembléias, papéis e demais documentos consequentes dos atos do Conselho de Administração;
- o)- Dar posse aos demais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho da Mulher Empresária e do Conselho do Jovem Empresário na solenidade de transmissão e posse nestes cargos;
- p)- Caberá sempre o voto de qualidade em quaisquer assuntos que se fizer necessário a deliberação através do voto, previsto ou não no Estatuto Social.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Vanesa Chiari
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

ART 34:- Compete ao Vice-Presidente:

- a)- Auxiliar o Presidente em suas atribuições e funções;
- b)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- c)- Substituir, na ordem da sucessão, o Presidente do Conselho de Administração em caso de ausências, impedimentos ou vacância;
- d)- Elaborar e coordenar sempre que possível ou necessário pesquisas de satisfação ou sondagens para detectar necessidades, carências e medir satisfação do quadro de associadas da Entidade;
- e)- Acompanhar e dar parecer ao Presidente do Conselho de Administração sobre programas e projetos a serem implantados em parceria com a Faciap e/ou outras Entidades do setor;
- f)- Conhecer, analisar e dar parecer ao Presidente do Conselho de Administração sobre projetos ou programas que proponham parceria com a ACINE, sejam oriundas de entidades públicas, privadas ou da sociedade civil organizada;
- g)- Propor, elaborar e dar parecer sobre o calendário anual de eventos promocionais e institucionais da ACINE ao Presidente do Conselho de Administração e demais Vice-presidentes;
- h)- Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de departamentos, comissões provisórias ou assessorias da ACINE no andamento das atividades e sempre que julgar necessário, elaborar relatório e propor mudanças sobre esses ao Presidente do Conselho de Administração e demais membros.

ART 35:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Finanças:




- a)- Assinar juntamente com o Presidente em exercício, cheques, documentos bancários, balanços, contratos, escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- b)- Ter sob sua guarda e responsabilidade os controles de saldos bancários, notas e recibos, balanços, contratos e convênios atinentes aos assuntos financeiros da Entidade;
- c)- Arrecadar e receber numerários das mensalidades e contribuições de qualquer natureza, assim como, manter rigoroso controle dos vencimentos dos compromissos assumidos, efetuando os pagamentos autorizados com cheques nominativos, zelando sempre pelas finanças da Entidade;
- d)- Manter o Presidente e os membros do Conselho Administrativo informados sobre a situação financeira e patrimonial da Entidade;
- e)- Providenciar a competente elaboração da contabilidade, incluindo-se a prestação de contas a ser apresentada anualmente para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- g)- Assinar juntamente com o Assessor Contábil os relatórios, balancetes, demonstrações financeiras e outros documentos que demandem do setor de finanças e patrimônio da Entidade;
- h)- Responsabilizar-se pelos valores e títulos pertencentes a Entidade, depositados ou em movimentação junto a instituições financeiras;
- i)- Atender a recomendações pertinentes ao seu setor que demandem dos membros do Conselho Fiscal;
- j)- Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal quando este for elaborar a Prestação de Contas Anual da Entidade, até o mês de abril do ano seguinte ao exercício social e até 30 dias antes do término do mandato do Conselho de Administração que se retira.

§ 1º)- Os recursos financeiros poderão ser depositados em conta bancária aberta em nome da Entidade ou ficar em disponibilidade no seu caixa interno;

§ 2º)- Todos os pagamentos de despesas operacionais, de eventos ou qualquer outra modalidade deverão ser acompanhado de cheque, cópia de cheque e as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente para Assuntos de Finanças ou seus substitutos em conformidade com o Estatuto Social.

ART 36:- Compete ao Vice-Presidente de Núcleos e Responsabilidade Social Empresarial:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com a Responsabilidade Social Empresarial da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- c)- Representar Conselho de Administrativo nas ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- d)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- e)- Representar a ACINE junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 37:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de SCPC:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;

(Handwritten initials)

- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados aos serviços do S.C.P.C., destinado ao fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, para associados e usuários desta Entidade, observando-se o Regulamento deste serviço;
- c)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com o S.C.P.C. da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- d)- Representar o Conselho Administrativo nas ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar a ACINE junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 38:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Patrimônio:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os trabalhos relacionados com o patrimônio da Entidade;
- c)- Elaborar, controlar, inventariar e manter atualizado o registro de todos os bens pertencentes à Entidade.
- d)- Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e das Assembléias Gerais, elaborando atas, súmulas, relatórios, resoluções, etc.
- e)- Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;
- f)- Preparar, enviar e receber as correspondências da Entidade;
- g)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com ao Patrimônio e à Secretaria da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo.

ART 39:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos:

- a)- Assinar juntamente com o Presidente em exercício os documentos, cartas e ofícios relacionadas ao poder judiciário ou que impliquem conhecimentos e demais documentos relativos ao departamento jurídico da Entidade;
- b)- Ter sob sua guarda e responsabilidade os Estatutos, Regimentos e Pareceres técnicos atinentes aos assuntos jurídicos da Entidade;
- c)- Manter o Presidente e os membros do Conselho Administrativo informados sobre as questões jurídicas da Entidade;
- e)- Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Administrativos nas questões jurídicas;
- f) – Propor ao Conselho Administrativo a contratação de profissional para assessorar a Entidade nas questões jurídicas.

ART 40:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Promoções e Marketing:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com os assuntos de promoções e marketing do município, região, estado e país;
- c)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com os assuntos de promoções e marketing da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanesa Chiam
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

- d)- Representar o Conselho Administrativo nas ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar a ACINE junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 41:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Meio Ambiente, Saúde e Turismo:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com os assuntos de meio ambiente, saúde e turismo do município, região, estado e país;
- c)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com os assuntos de meio ambiente, saúde e turismo da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- d)- Representar o Conselho Administrativo nas ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar a ACINE junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 42:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Capacitação Profissional, Produção e Tecnologia:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com os assuntos de capacitação profissional, produção e tecnologia do município, região, estado e país;
- c)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com os assuntos de capacitação profissional, produção e tecnologia da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- d)- Representar o Conselho Administrativo nas ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar a ACINE junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 43:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos do Comércio:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com o comércio do município, região, estado e país.

- c)- Representar as empresas associadas do setor comercial, propondo ao Conselho Administrativo ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- d)- Representar o Presidente do Conselho Administrativo junto ao Projeto Empreender para tratar de assuntos de núcleos que aglutinem empresas do setor comercial;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar o setor comercial da Entidade junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos do setor o qual representa.

ART 44:- Compete Vice-Presidente para Assuntos de Serviços:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com a prestação de serviços da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- c)- Representar as empresas associadas do setor de serviços, de profissionais liberais (exceto de categorias que outras vice-presidências representem em suas competências) e de instituições financeiras, propondo ao Conselho de Administração ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- d)- Representar o Presidente do Conselho Administrativo junto ao Projeto Empreender para tratar de assuntos de núcleos que aglutinem empresas do setor de serviços, profissionais liberais e de instituições financeiras;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar o setor de serviços, os profissionais liberais e as instituições financeiras da Entidade junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 45:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Indústria:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com as indústrias do município, região, estado e país;
- c)- Representar as empresas associadas do setor industrial e agroindustrial, propondo ao Conselho Administrativo ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- d)- Representar o Presidente do Conselho Administrativo junto ao Projeto Empreender para tratar de assuntos de núcleos que aglutinem empresas do setor industrial e agroindustrial;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar o setor industrial e agroindustrial junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos do setor o qual representa;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanessa Chiari
ESCREVENTE SUBSTITUTA
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R J

ART 46:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Agronegócios:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com o agronegócio do município, região, estado e país;
- c)- Contribuir com o Conselho Administrativo para o bom andamento das atividades da Entidade;
- d)- Representar as empresas associadas do setor da agropecuária e de profissionais liberais ligados a este setor, propondo ao Conselho Administrativo ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses e melhorias, tais como: programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- e)- Representar o Presidente do Conselho Administrativo junto ao Projeto Empreender para tratar de assuntos de núcleos que aglutinem empresas do setor agropecuário e de profissionais liberais ligados a este;
- f)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- g)- Contribuir com o Vice-Presidente de Assuntos da Indústrias em temas, ações ou projetos que envolvam a agroindústria;
- h)- Representar o setor agropecuário e os profissionais liberais deste setor junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 47:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Comércio Exterior:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com o comércio exterior do município, região, estado e país;
- c)- Representar a ACINE junto ao Instituto Paraná Exportação da Faciap;
- d)- Propor programas, projetos e ações de fomento com o objetivo de inserir empresas e setores para ao comércio exterior;
- e)- Desenvolver e manter atualizado um banco de dados de empresas e produtos exportados pelas associadas da Entidade;
- f)- Fomentar em parceria com outras instituições ou órgãos a realização de rodadas de negócios em território nacional ou internacional;
- g)- Representar o Presidente da ACINE quando esta for convocada para discutir sobre projetos, programas ou ações de comércio exterior, seja no âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional.

ART 48:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Imobiliários e Construção Civil:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com os assuntos imobiliários e construção civil do município, região, estado e país;
- c)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com os assuntos imobiliários e construção civil da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- d)- Representar o Conselho Administrativo nas ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Vanesa Chiari
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R

D

- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar a ACINE junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 49:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos do Empreender:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Auxiliar o Conselho Administrativo nos assuntos relacionados com os assuntos do empreender do município, região, estado e país;
- c)- Dirigir e coordenar todos os trabalhos relacionados com os assuntos do empreender da Entidade, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- d)- Representar o Conselho Administrativo nas ações que visem o fortalecimento, a defesa dos interesses, melhorias, tais como programas, projetos ou eventos específicos do setor o qual representa;
- e)- Propor, se necessário, a constituição de grupos temáticos do setor ou ação similar a este que visem aglutinar empresas por áreas, de acordo com demandas e/ou necessidades;
- f)- Representar a ACINE junto a órgãos ou instituições afins, públicos ou da sociedade civil organizada bem como para reuniões ou outros eventos pertinentes que tratem sobre assuntos dos setores o qual representa.

ART 50:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos do Conselho da Mulher Empresária:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Indicar quantos membros for necessário para auxiliar nas atividades promovidas pelo Conselho da Mulher Empresária e submeter para aprovação no Conselho Administrativo;
- c)- Exercer o cargo de Presidente do Conselho da Mulher Empresária.

ART 51:- Compete ao Vice-Presidente para Assuntos do Conselho do Jovem Empresário:

- a)- Participar das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;
- b)- Indicar quantos membros for necessário para auxiliar nas atividades promovidas pelo Conselho do Jovem Empresário, e submeter para aprovação no Conselho Administrativo;
- c)- Exercer o cargo de Presidente do Conselho do Jovem Empresário.

DO CONSELHO FISCAL

ART 52:- O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Administrativo com mandato de 02(dois) anos.

ART 53:- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe, principalmente:

- a)- Examinar a exatidão dos registros contábeis da Entidade;

R

D

- FOLHA DE DOCUMENTOS
 - Nº 19 - PESSOAS JURÍDICAS
 - Nº 4 - CHIRI
 - Nº 19 - SUBSTITUA
 - Nº 4 - SUBSTITUA - PARANÁ

- b)- Emitir parecer sobre as contas e finanças da Entidade, podendo contratar profissionais habilitados, se for necessário.
- c)- Apreciar até a data da Assembléia Geral Ordinária prevista no artigo 19 as contas do Conselho Administrativo do exercício anterior.

ART 54:- Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a)- Os membros do Conselho Administrativo do mandato anterior;
- b)- Os parentes dos membros do Conselho Administrativo até 2.o grau.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ART 55:- Os Órgãos de Assessoramento tem por objetivos:-

- a)- Convocar e congregar as mulheres e os jovens empresários, desenvolvendo-lhes o espírito associativo de livre iniciativa, de servir ao grupo profissional e a sociedade como um todo, visando o progresso econômico, social e político do país, do estado e do município;
- b)- Promover a realização de feiras, exposições, congressos, palestras, reuniões, debates, análises, estudos, pesquisas, treinamentos, integrações com outros órgãos, atividades culturais, sugestões e assessoramento, intensificando a integração da mulher e do jovem empresário.

ART 56:- Todas as decisões tomadas pelos Órgãos de Assessoramento terão de ser referendados pelo Conselho Administrativo da Entidade.

ART 57:- Os Órgãos de Assessoramento poderão elaborar a proposta de seu Estatuto ou Regimento próprio para ser aprovado pelo Conselho Administrativo, realizar promoções, abrir e movimentar conta-corrente bancária, mediante a assinatura de seu presidente e a do membro-tesoureiro.

ART 58:- Os Órgãos de Assessoramento serão compostos pelo Conselho da Mulher Empresária e pelo Conselho do Jovem Empresário.

Parágrafo único: poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, a critério do Conselho Administrativo.

DO CONSELHO DA MULHER EMPRESÁRIA

ART 59:- O Conselho da Mulher Empresária é um órgão de assessoria da ACINE, composto por profissionais liberais, empresárias e executivas de todas as classes representadas e sua Presidente é eleita juntamente com os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

ART 60:- Caberá à Vice-Presidente para Assuntos do Conselho da Mulher Empresária indicar quantos membros for necessário para auxiliar nas atividades promovidas por este Conselho ao Conselho de Administração para sua aprovação.

DO CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanesa Chiari
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R

J

ART 61:- O Conselho do Jovem Empresário é um órgão de assessoria da ACINE, composto por profissionais liberais, empresários, executivos e representantes de associados de todas as classes representadas pela ACEFB e seu presidente é eleito juntamente com os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

ART 62:- Caberá ao Vice-Presidente para Assuntos do Conselho do Jovem Empresário indicar quantos membros for necessário para auxiliar nas atividades promovidas por este Conselho ao Conselho de Administração para sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

ART 63:- Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na secretaria da Entidade e em conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação das eleições;

§ 1º - Não será registrada a chapa que apresentar algum componente que estiver em débito com os cofres da Entidade até 30 (trinta) dias da data da eleição;

§ 2º - É lícito o direito a uma única reeleição para os cargos de Presidente do Conselho de Administração e dos presidentes do Conselho da Mulher Empresária e do Jovem Empresário;

§ 3º - Cada representante dos Associados poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

§ 4º - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente dos Conselhos Administrativo ou Fiscal os Associados que fazem parte do quadro da Entidade há pelo menos 01(um) ano;

§ 5º - São inelegíveis os sócios ou representantes de Associadas que:

a) Estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas estatais ou de economia mista;

b) Estiver negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, seja a pessoa física do candidato ou a empresa pela qual é representante.

§ 6º - É obrigatório o licenciamento do candidato a quaisquer cargo da Entidade quando estiver concorrendo a cargo público, desde a data da candidatura até o dia posterior das eleições.

ART 64:- O Presidente da Entidade convocará eleições a cada biênio, para renovação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de maio.

ART 65:- As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data marcada para a realização do pleito que deverá ser fixado na sede da Entidade e publicado no jornal de circulação nas cidades abrangidas pela Entidade.

ART 66:- O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

a)- Data, horário e local de votação;

b)- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

c)- Referências quanto ao quorum necessário para validade das eleições.

ART 67:- O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta de 03(três) membros escolhidas pelo Conselho Administrativo dentre os associados e de 01(um) representante de cada chapa registrada, indicado no ato do registro das chapas.

ART 68:- Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à Entidade há mais de 06 (seis) meses, quites com as contribuições e em pleno gozo de seus direitos, excetuados os associados "USUÁRIOS" previsto no artigo 7º, alínea "g" que não tem direito a voto e nem de serem votados.

ART 69:- Cada Associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado pela Entidade, vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na empresa associada.

ART 70:- A relação de associados em condições de votar será elaborada pela secretaria e fixada na sede da Entidade com 10 (dez) dias antes das eleições para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento.

ART 71:- As eleições serão por votação secreta, em chapa completa.

ART 72:- O registro das chapas deverá ser feito na secretaria da Entidade, mediante protocolo, até 15(quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a)- Indicação dos candidatos e cargos aos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- b)- Requerimento do registro, assinado pelo candidato a Presidente, contendo os nomes e assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedado a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- c)- Indicação do membro associado para acompanhar o processo eleitoral;
- d)- Conter um nome que servirá para a identificação e votação.

ART 73:- Ocorrendo qualquer irregularidade no registro da chapa, o candidato a Presidente da chapa irregular será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma, não podendo mais ser alterada.

ART 74:- As eleições serão realizadas na sede da Entidade, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto às 14:00 horas e encerrando-se às 17:00 horas, sendo em ato contínuo, realizada a apuração dos votos.

ART 75:- O sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)- uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b)- isolamento do associado em cabina indevassável para o ato de votar;
- c)- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d)- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 76:- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel opaco, sem transparências, resguardando o sigilo do voto, devendo constar o nome das chapas registradas e os nomes dos candidatos a presidente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MARIA CHIARI
 SECRETARIA DE JUSTIÇA - PARANÁ

[Handwritten initials]

ART 77:- Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

ART 78:- Terminada a votação, serão contadas as cédulas existentes nas urnas confrontando-se com o número de votantes e, coincidindo-se, iniciará a devida apuração.

ART 79:- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, automaticamente será declarada nula a votação e realizar-se-á novas eleições, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

ART 80:- A apuração dos votos será pública, sendo realizada no mesmo local da votação e com a presença e fiscalização do associado indicado pelas chapas concorrentes.

ART 81:- Terminada a apuração dos votos, será lavrado ata com o resultado obtido.

ART 82:- Em caso de empate, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à Presidência do Conselho Administrativo o associado mais antigo no quadro social e, ainda, persistindo o empate, o mais idoso.

ART 83:- Os eleitos serão empossados dentro de 20(vinte) dias após a eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART 84:- O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens móveis, imóveis, valores pecuniários e outros que integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

ART 85:- O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto.

ART 86:- Para a autorização de alienação de bens imóveis é necessário a aprovação, em Assembléia Geral, de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus associados.

ART 87:- A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho Administrativo.

ART 88:- A compra e venda de bens imóveis é de competência da Assembléia Geral.

ART 89:- O uso das dependências da Entidade será regulamentado pelo Conselho Administrativo:

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanessa Chiari
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

R

D

ART 90:- A Entidade somente poderá ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número dos associados em condições de voto, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

ART 91:- Os associados não respondem, individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ART 92:- Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

ART 93:- É vedado à Entidade tratar de assuntos político-partidários e religiosos, bem como, seus associados no recinto social.

ART 94:- Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pelo Conselho Administrativo, respeitando-se a legislação em vigor e os assuntos privativos da Assembléia Geral.

ART 95:- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Nova Esperança (PR), 29 de janeiro de 2018.



Rodrigo Streleski Picoli

Presidente do Conselho Administrativo



Dayana Albuquerque Martins

Advogada inscrita na OAB/PR sob n ° 37.684

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanessa Chiari
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

ART 90:- A Entidade somente poderá ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número dos associados em condições de voto, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

ART 91:- Os associados não respondem, individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

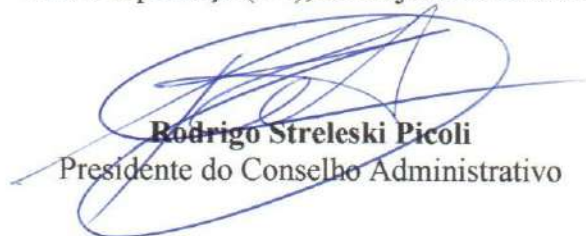
ART 92:- Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

ART 93:- É vedado à Entidade tratar de assuntos político-partidários e religiosos, bem como, seus associados no recinto social.

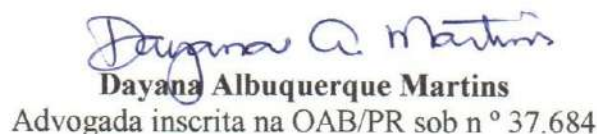
ART 94:- Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pelo Conselho Administrativo, respeitando-se a legislação em vigor e os assuntos privativos da Assembléia Geral.

ART 95:- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Nova Esperança (PR), 29 de janeiro de 2018.



Rodrigo Streleski Picoli
Presidente do Conselho Administrativo



Dayana Albuquerque Martins
Advogada inscrita na OAB/PR sob n ° 37.684

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Vanesa Chiari
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

Documento: **ESTATUTOACINE.2018.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c297fd17afd245f75fb4fbcf319b9d80.



Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

ATA DA DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA E REGIÃO - ACINE



09 DE JUNHO DE 2020 - BIÊNIO 2020 A 2022.

As nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 19 horas, nas dependências da ACINE- Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança e Região, localizada a Rua Vereador José Felipe Elias, nº 635, em Nova Esperança do Estado do Paraná, foi realizada a Solenidade de Posse do Conselho Administrativo e Fiscal da ACINE Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança eleita para o biênio julho 2020 a junho de 2022, conforme Art 83 do Estatuto Social. Pela circunstância da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) cujo mandato iniciar-se-a em 01 de Julho de 2020 a 30 de Junho de 2022. O evento contou com as presenças conforme lista de presença anexa. Dando início ao evento de posse do Conselho Administrativo e Fiscal da ACINE – Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança e Região, eleitos para o biênio 2020 a 2022, sendo constituída: **Presidente:** Michel Andrei de Abreu Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 057.476.269-81 e do RG nº 9.956.140-8 SSP/PR, residente e domiciliado Avenida 14 de Dezembro nº 963, Centro Nova Esperança PR, endereço comercial Avenida 14 de Dezembro, 963, Centro, Nova Esperança Pr **Vice-Presidente:** Marcos Cesar Tostes Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 043.290.609-65 e do RG N 9.186.967-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido, nº 678, Jardim Maranata, Nova Esperança PR, endereço comercial Rua Lord Lovat, nº 500, Centro, Nova Esperança Pr. **Vice-Presidente para Assuntos de Finanças:** Alexandre Batista, brasileiro, casado, empresário, portador CPF. 806.372.809-20 e do RG. 5.717.191-0-PR, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Vereador José Gazola, nº 220, Centro em Nova Esperança, endereço comercial, Rua Presidente Kennedy, 238, Centro, Nova Esperança Pr. **Vice-Presidente de Núcleos e Responsabilidade Social Empresarial:** Marcio André Abreu Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 944.182.689-87 e do RG nº 5.349.546-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy nº 64, Apto. 402, Centro, Nova Esperança-Pr, endereço comercial, Avenida 14 de Dezembro nº 4963 , Centro, Nova Esperança-Pr. **Vice-Presidente para Assuntos de SCPC:** Leonilda Benalia, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 679.737.109-06 e do RG nº 4.724.844-2 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Dr Francisco Beltrão nº 85, Centro, Nova Esperança, Estado do Paraná, endereço comercial Avenida 14 de Dezembro nº 248 Centro em Nova Esperança Pr. **Vice-Presidente para Assuntos de Patrimônio:** Willian Guandalin, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 007.693.169-21 e do RG nº 6.918.989-0- SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Emiliano Pernetá nº 190, Centro Nova Esperança Pr, endereço comercial Avenida Brasil, nº 1.303, Nova Esperança Pr, **Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos:** Allexandder Fernandes França, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF nº 870.026.719-87 e do RG nº 5.331.321-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Marechal Mascarenha de Moraes nº 314, Centro Nova Esperança, Estado do Paraná, endereço comercial Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto nº 354 Centro em Nova Esperança Pr., **Vice-Presidente para Assuntos de Promoções e Marketing:** Saulo Esteves, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 023.022.539-06, e do RG nº 5.353.790-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 251 - Aptº nº 1601, Centro,



Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

Nova Esperança, Estado do Paraná, endereço comercial Rua Presidente Kennedy nº 10
Centro em Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos de Meio Ambiente, Saúde

e Turismo: **Marcio Tottene**: brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF/MF nº 004.220.219-11 e do RG nº 7.095.530-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Paraná nº 248, Jardim Los Angeles, Nova Esperança-Pr, endereço comercial, Avenida 14 de Dezembro, nº 830, Centro, Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos de Capacitação Profissional, Produção e Tecnologia: **Moises Pires de Alencar**

Antão, brasileiro, casado, gerente, portador do CPF 046.961.449-84 nº e do RG nº 9. III.307-4, SSP/ PR, residente e domiciliado à Rua Ebenezer nº 131- Jardim Brasil, Nova Esperança PR, endereço comercial, Avenida 14 de Dezembro, nº 394, Centro, Nova Esperança-Pr. Vice-Presidente para Assuntos do Comércio: **Sonia Marina Caeiro**,

brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF.: 462.023.319-68 e do RG.: 3.359.040-7 SSP/PR, data de nascimento 03/03/1964, residente e domiciliado a Rua Ulisses Roseira nº 282, Centro, Nova Esperança Estado do Paraná, endereço comercial, Avenida 14 de Dezembro, 437, Centro, Nova Esperança-Pr. Vice-Presidente para Assuntos de Serviços: **Gilsimar Balbo Staub**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF nº 051.957.829-54 e do RG nº 9.433.301-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 202, , Centro Nova Esperança, Estado do Paraná, endereço comercial Avenida 14 de Dezembro nº 367, Centro em Nova Esperança Pr.

Vice-Presidente para Assuntos da Indústria: **Luciana Vicentini Silvestrini**, brasileira, casada, sócia gerente, portadora do CPF nº 801.639.399-34 e do RG nº 4.524.768-6 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Alvorada nº 71 – Jardim 2001 Nova Esperança Pr, endereço comercial: Avenida São José nº 323, Centro Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos de Agronegócios: **Leonardo Polizelli Nonciboni**,

brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do CPF nº 055.777.499-30 e do RG nº 8.321.725-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 289 Centro Nova Esperança Pr, endereço comercial Avenida 14 de dezembro, nº 775, Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos de Comércio Exterior: **José Luiz Palmeira**, brasileiro, casado, gerente design, portador do CPF nº 859.482.769-53 e do RG nº 6.105.455-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Rocha Pombo, nº 2.109- Jardim Los Angeles, Nova Esperança Pr, endereço comercial Rua Governador Manoel Ribas, nº 796, Centro Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos Imobiliários e Construção Civil: **Vinicius Peliser Gibin** brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF nº 072.979.389-39 e do RG nº 10.026.352-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 902- Centro, Nova Esperança Pr, endereço comercial Avenida Brasil nº 455 Centro Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos do Empreender: **Ubirajara de Oliveira Soares Júnior**, brasileiro, casado, locutor, portador do CPF nº 052.191.749-24 e do RG sob o nº 4.672.824-4 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Antonino Barbosa de Andrade, nº 226, Jardim Vilage, Nova Esperança, Estado do Paraná, endereço comercial Rua Antonino Barbosa de Andrade, nº 226 , Jardim Vilage, Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos do Conselho da Mulher Empresária: **Cacilda de Fátima Gonçalves Marconi**, brasileira, casada, contabilista, portadora do CPF nº 577.573.219-72 e do RG nº 4.037.264-4 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Platão, 2.275- Centro, Alto Paraná Pr, endereço comercial Avenida 14 de Dezembro, 52, Centro Nova Esperança Pr. Vice-Presidente para Assuntos do Conselho do Jovem Empresário: **Julio Cesar de Oliveira**: brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 027.817.349-77 e do RG nº 8.061.547-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Emilio de Menezes nº 109, Centro Nova Esperança,

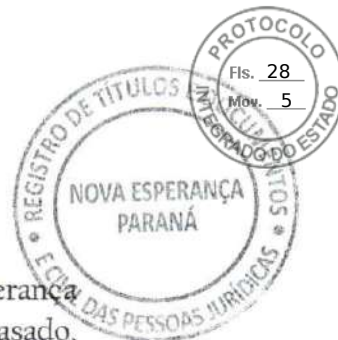






Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

Estado do Paraná, endereço comercial Avenida Brasil nº 798 Centro em Nova Esperança

Pr. **Conselho Fiscal Efetivo: Rodrigo Streleski Picoli**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 056.515.379-02 e do RG 9.160.563-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Laerte Munhoz, nº 734, Centro, Nova Esperança-Pr, endereço comercial, Avenida Brasil, nº 690, Centro, Nova Esperança Pr. **Saburo Roberto Sakamoto**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 279.984.019-15 e do RG 1.323.026-9 SSP/Pr, residente e domiciliado Avenida 14 de Dezembro, 546, 3º Andar, Nova Esperança Paraná, endereço comercial, Rua Presidente Castelo Branco, nº 15, Nova Esperança Pr. **Bruno Daniel da Silva**: brasileiro, solteiro, gerente, portador do CPF nº 057.533.439-88 e do RG nº 9.860.231-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Marins Alves de Camargo nº 1.364, Centro Nova Esperança, Estado do Paraná, endereço comercial Avenida Brasil nº 707 Centro em Nova Esperança Pr. **SUPLENTE:- Paulo Roberto André Ornellas**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 569.236.359-34 e do RG nº 4.153.704-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida 14 de Dezembro, nº 415, Centro, Nova Esperança-Pr, endereço comercial, Avenida 14 de Dezembro nº 415, Centro, Nova Esperança-Pr. **Nilson Fabiano Júnior**, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 065.719.909-54, e do RG nº 10.373.726-5, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Marquês do Paraná nº 83- Centro, Nova Esperança PR, endereço comercial Rua Presidente Castelo Branco, nº 90, Centro, Nova Esperança Pr. **Sheyla Balbo Belentani**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF nº 029.261.879-47 e do RG nº 8.064.613-5 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua República do Líbano, nº 339 - Centro, Nova Esperança Pr, endereço comercial Avenida 14 de Dezembro, 425, Centro Nova Esperança Pr. Finalizando o evento de Posse e como não havia Nada mais a constar, digitei a presente Ata que será assinada pelo Presidente. E por mim que a secretariei.




Michel Andrei de Abreu Gomes
Presidente.


Analice Martins Rocha Vicentini
Secretaria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR
RUA LORD LOVAT, 487 - CENTRO - 87600-000
(44) 3252-1059
MARIANA VIDA PIEDADE - OFICIAL

SELO	Nº
vWrnY. uaXn2. IvLH8-DQHCv. WVOIc	
Consulte esse selo em	
http://funarpen.com.br	
PROTOCOLADO SOB Nº 28.078 AVERBADO AO REGISTRO Nº 16 Nova Esperança-PR, 24 de junho de 2020.	
 Mariana Vida Piedade - Oficial	
Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R\$8,67; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$9,02; Microfilme: R\$0,67; FADEP: R\$0,99; ISS: R\$0,99 - TOTAL= R\$40,71	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Mariana Vida Piedade OFICIAL NOVA ESPERANÇA - PARANÁ	

Documento: **ACINEPosse2020A2022.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ab1a1944ec4662d9e986650626123e5b.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA E REGIAO

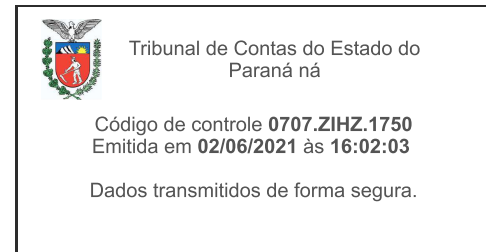
CNPJ Nº: 76.138.205/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA E REGIAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/08/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Documento: **_TribunaldeContasdoEstadoParanaTCE_PR_...pdf.**

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
33a5125f014fa39e611868dd1b5e0b71.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 76.138.205/0001-08

Certidão nº: 17529470/2021

Expedição: 01/06/2021, às 12:54:15

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **76.138.205/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento: **CNDTST.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f9e762cf0374647491eb8b172ec8deed.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANCA E REGIAO
CNPJ: 76.138.205/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:43:15 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **08FA.5884.1D1B.0DBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **CNDACINE.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
477930291300168c1f9fa501dd5d7651.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024266927-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.138.205/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento: **CNDEstadual.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
85d283628ed00d2ece622b28555378c5.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.138.205/0001-08

Razão Social: ASSOC COMERCIAL E EMPRESARIAL DE N ESPERANCA E REGIAO

Endereço: RUA VEREADOR JOSE FELIPE ELIAS 635 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002045919082408

Informação obtida em 01/06/2021 12:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CNDFGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e336c5f3f17db6336d110d339b8a7234.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Tributação

Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - CEP: 87600-000
Telefone: (44) 3252-4545
E-mail: tributacao@novaesperanca.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão Número
2144/2021

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Data Emissão: 01/06/2021 **Código da Autenticação:** 6227C.E0761.B4A5A72A288BA9CCE3C511
Data de Vencimento: 31/07/2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: /
Requerente: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANCA E REGIAO
Finalidade: DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGCM: 16010 ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANCA E REGIAO
CPF/CNPJ: 76.138.205/0001-08
Endereço: RUA VER. JOSE FELIPE ELIAS, 0635 **Bairro:** CENTRO
Complemento:

CERTIFICAMOS

que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 3.706/2011.

Validade de 60 dias.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR, 1 de junho de 2021

Documento: **CNDMUNICIPALACINE.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c0f3e6c51367da9f341229bfee898e5a.

Empresas que utilizam o Acine Estágios até o momento:

- Arabis Esfiharia;
- Ativa Clínica de Fisioterapia;
- Back Indústria;
- Dias Bike e Moto;
- Eletromax;
- Estação Malwee;
- Homenet Telecomunicações;
- Picoli Veículos;
- Pré Moldados Razente;
- Razente Imóveis;
- Supermercado Alves;
- Vizzu Magazine.

Documento: **AcineEstagiosEmpresas.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 16:05.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2a4688cd292c1359d7e75ff2fdf22da2.

PARECER TÉCNICO 020/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.803.381-6

Termo de Convênio 04, entre a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE e a Unespar, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.

Objeto do Convênio:

Regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) E-mail de solicitação, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Convênio 04, às folhas 03 e 04;
- III) O Estatuto Social, à folha 05 a 25;
- IV) ATA de Posse do Conselho Administrativo, às folhas 26 a 28;
- V) As certidões: TCE (folha 29), Trabalhistas (folha 30), Federal (folha 31), Estadual (folha 32), FGTS CRF (folha 33) e Municipal (folha 34);
- VI) Lista de empresas atendidas, à folha 35;

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando os documentos apresentados; o atendimento da Lei Federal nº. 11.788/2008 (caput); que não haverá ônus para a Unespar nem para seus estudantes (Cláusula 3ª) e as demais informações contidas na Minuta do Termo Considerando o não repasse de recursos entre as partes.
Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.
É o parecer.

Paranavaí, 29 de junho de 2021.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **ParecerTecnico020.2021ACINE.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 29/06/2021 18:12.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2021 18:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
256afaf95271d62830da976906b764b5.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.803.381-6
Assunto: Termo de Convênio 04, entre a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE e a Unespar, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/06/2021 16:08

DESPACHO

Paranavaí, 29/06/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio 04, Termo de Convênio 04, entre a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE e a Unespar, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.

Considera-se ainda, que o presente Termo, atenderá ao Curso de Administração do campus de Paranavaí.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/06/2021 16:08.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/06/2021 16:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3439b7bf4502a186a8266d4ca54da59.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.803.381-6
Assunto: Termo de Convênio 04, entre a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE e a Unespar, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/07/2021 15:55

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN/UNESPAR
Esta Pró-Reitoria é de parecer favorável à aprovação do convênio para estágios remunerados com A Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE , considerando a importância dos estágios para a formação profissional dos estudantes.

Atenciosamente
Profa. Marlete A.S. Schaffrath
Pró-Reitora- PROGRAD/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 01/07/2021 15:55.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 01/07/2021 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1d17e1a7b733d203d2508baa286e2538.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.803.381-6
Assunto: Termo de Convênio 04, entre a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE e a Unespar, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/07/2021 09:23

DESPACHO

Paranavaí, 06/07/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 020/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/07/2021 09:23.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2021 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c5248f07eddcbc263383f6fb0be2043f.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 039/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.803.381-6

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Termo de Convênio de Estágio n.04 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança – ACINE.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Convênio de Estágios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança – ACINE, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.803.381-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 – E-mails da ACINE - Associação Comercial de Nova Esperança;

Fls.03 a 04 – Minuta do Termo de Convênio de Estágio;

Fls. 05 a 25 – O Estatuto Social;

Fls.26 a 28 – Ata de Posse do Conselho Administrativo;

Fls.29 – Certidão Liberatória do TCE;

Fls.30 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls.31 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

Fls.32 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Fls.33 – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



Procuradoria Jurídica

2

Fls.34 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
 Fls.35 – Lista de empresas atendidas;
 Fls.36 – Parecer Técnico n.20/2021 da DPC, favorável ao Termo;
 Fls.38 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
 Fls.39 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo**



Procuradoria Jurídica



de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (destaques nossos)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança – ACINE, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“**CLÁUSULA1ª:** Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Integração, ACINE ESTÁGIOS, Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino - aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.



Procuradoria Jurídica

4

Parágrafo Único - Fica a ACINE ESTÁGIOS, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art.5º, da Lei11.788/2008.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º.Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Na Cláusula 2ª, “g” dispõe que caberá à ACINE ESTÁGIOS contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei



Procuradoria Jurídica

5

15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(…)”

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;



Procuradoria Jurídica



II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a ACINE ESTÁGIOS exercerá o co-controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):



Procuradoria Jurídica

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Por fim, destaca-se que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.



Procuradoria Jurídica



VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Convênio em análise, junto ao Protocolo n. 17.803.381-6, com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Julho de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0392021PROJURDIADM17.803.3816CONVENIODEESTAGIOSACINE.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 14/07/2021 14:39.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/07/2021 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
71a44f1ca8303de74199341323aef802.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.803.381-6
Assunto: Termo de Convênio 04, entre a Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE e a Unespar, que visa o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 15/07/2021 11:11

DESPACHO

Paranavaí, 15/07/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 15/07/2021 11:11.

Inserido ao protocolo **17.803.381-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 15/07/2021 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7ab7e9acad2209df79cbd337e60d1d85.